



## Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

### **PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.**

REFERÊNCIA                    :- Processos nº. 130/2020

INTERESSADO                    :- Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mococa

ASSUNTO                        :- Dispõe sobre os balancetes da receita e da despesa da Câmara Municipal, referente ao mês de Dezembro de 2019.

RELATOR ÚNICO                :- EDUARDO RIBEIRO BARISON

#### **• Relatório/Voto do Relator:**

Há de se ressaltar, inicialmente, que este parecer foi antecedido por processos administrativos, devidamente instaurado no âmbito interno desta Casa de Leis.

O balancete objeto desta análise refere-se ao mês de Dezembro de 2019.

Diante dos balancetes ora analisados, cabe nos apresentar o seguinte relatório.

Com efeito, o artigo 71 da Constituição Federal em seu caput, dispõe que o Tribunal de Contas é um auxiliar do Congresso Nacional, e, apresenta em seus dois primeiros incisos, tratamento diferenciado às contas do chefe do Poder Executivo da União em relação aos administradores em geral:

– no caso do primeiro, o TCU examina as contas prestadas pelo Presidente da República e limita-se a emitir parecer, cabendo ao Congresso Nacional o seu julgamento;

– já em relação às contas de administradores e demais responsáveis por recursos públicos da administração direta e indireta, o Tribunal de Contas julga.



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

*Art. 71 – O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:*

*I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;*

*II – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;*

O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

As contas da Câmara são analisadas de forma minusiosa pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP, que emite o referido **PARECER** para a posterior análise dos nobres pares e até mesmo do Ministério Público Estadual ou Fedeeral se assim desejarem ou forem provocados.

Os balancetes são instrumentos contábeis, que necessitam de uma análise técnica especializada, confrontando-se com a execução financeira e orçamentária, bem como dotada de todos os instrumentos legais para seu lastro nas contas públicas.

Na questão formal da apresentação dos Balanços é gerado por sistema computacional através da empresa Eddydata Serviços de Informática Ltda, e encontrase atendendo as normas contábeis e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



## Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

Há o acompanhamento pelo responsável pelo Controle Interno desta Câmara Municipal, que emite pareceres, relatórios, apontamentos e apresenta sugestões no dia-a-dia da execução orçamentária e financeira.

Na análise preliminar, sem o respaldo técnico necessário, não há manifestação de irregularidade no momento, assim:

**Nada mais, concluimos pelo ARQUIVAMENTO dos Balancetes dos Meses da receita e da despesa da Câmara Municipal de Mococa, referente ao mês de DEZEMBRO DE 2019 – Processo 130/2020, AGUARDANDO-SE a devida análise e manifestação do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, por ocasião da análise das contas anuais desta Casa de Leis, ou de DEMAIS ORGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, se assim houver.**

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 24 de abril de 2020

Relator – Vereador **EDUARDO RIBEIRO BARISON**

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)